

A PROBLEMÁTICA DOS VAZADOUROS À CÉU ABERTO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: EM BUSCA DA CIDADANIA INCLUSIVA COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Marconi do Ó Catão

Universidade Estadual da Paraíba/E-mail: moct@uol.com.br

Resumo

Este texto discorre inicialmente sobre a evolução das legislações brasileiras que disciplinam a matéria dos resíduos sólidos, para então destacar as principais consequências advindas com globalização, cujas transformações econômicas ocorridas nas cidades brasileiras, frequentemente reproduziram um visível distanciamento de questões ambientais e sociais. O objetivo central deste estudo é articular as atuais práticas presentes nas sociedades capitalistas com as concepções de inclusão social, cidadania e sustentabilidade ambiental. O método de procedimento adotado foi o analítico-descritivo, no intuito de realizar uma abordagem entre as áreas jurídica e ambiental, apresentando-se um problema resultante dos modelos de desenvolvimento ainda adotados no Brasil, cuja falta de solução acarreta sérias repercussões nos campos sanitário, econômico e social. Os estudos realizados permitiram concluir pela possível e necessária inserção social dos catadores de materiais recicláveis das ruas e dos vazadouros à céu aberto ainda presentes nas cidades brasileiras, com a devida observância e respeito ao meio ambiente, no sentido de possibilitar a construção de um cenário social de cidadania inclusiva no contexto de uma sustentabilidade ambiental.

Palavras-Chave: Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sustentabilidade Ambiental. Cidadania Inclusiva.

Introdução

No decorrer do tempo, a modernidade contemporânea vem sendo norteadada fundamentalmente pelo capital e o mercado, a partir do modelo de globalização predominante, com consequentes mudanças na trajetória de vida de toda uma geração, acabando com sonhos e projetos, criando dicotomias, rompendo com tradições e fragmentando vínculos sociais, priorizando assim uma sociedade de consumo. De fato, a expansão da forma de vida moderna, que vem ocasionando crescentes quantidades de seres humanos em condições precárias de sobrevivência, bem como grandes proporções de produção de resíduos sólidos urbano, integram o elenco de efeitos indesejáveis da modernidade globalizada. Logo, a clássica afirmação das ciências sociais e políticas, de que “o planeta está cheio”, na verdade se refere às formas e aos meios de sustentabilidade de seus habitantes.

De maneira que este texto se propõe inicialmente a fazer uma exposição sobre as legislações do ordenamento jurídico brasileiro que disciplinam a matéria da atual gestão dos resíduos sólidos, como também procura analisar as principais consequências advindas com a modernidade globalizada no âmbito dos vazadouros à céu aberto, que ainda estão presentes em grande parte dos municípios brasileiros. Ademais, este estudo também tem como meta desenvolver uma articulação entre a perspectiva da inclusão social com a sustentabilidade ambiental, buscando esclarecer a

(83) 3322.3222

contato@conidif.com.br

www.conidif.com.br

relação existente entre os rejeitos físicos (resíduos sólidos) e humanos (excluídos) da sociedade contemporânea, bem como verificando a eficácia ou não das disposições legais previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos(PNRS), no sentido de possibilitar uma cidadania inclusiva e ambientalmente sustentável.

Em geral, quando se discute a relação existente entre saúde e meio ambiente, é quase que imediata a associação que se faz entre a destinação (ou não) dos resíduos sólidos e a ocorrência de doenças. Se bem que a preocupação não é apenas com o potencial tóxico dos dejetos sobre as pessoas e comunidades – o que já sinaliza para uma obrigatória vigilância no que se refere aos procedimentos de coleta e destinação dos dejetos, bem como indica a cobrança por políticas públicas de saneamento efetivas -, mas também com medidas educativas que incentivem a coleta seletiva e reciclagem de materiais nos mais diversos níveis. Em outras palavras, frequentemente quando se fala em resíduos sólidos é no intuito de proteger a população dos riscos de adoecer e, mais que isso, conservar o planeta saudável para as presentes e futuras gerações. Contudo, há outro lado da discussão sobre lixo e saúde que escapa à maioria das análises, estando visivelmente tímida no discurso dos meios de comunicação social, que diz respeito à exclusão social, ou seja, a produção social de seres humanos em condições mínimas e degradantes.

Nesse sentido, Zygmunt Bauman(2005,p.12-13) adverte que a produção do “refugo humano” é consequência direta da modernização da sociedade e da globalização da economia. De acordo com este autor, imigrantes, pessoas em busca de asilo e refugiados são apenas a parcela mais visível deste grupo de seres humanos redundantes, dispensáveis, consumidores falhos, excluídos da cena pública, inaptos para participação na sociedade de consumo e, por isso mesmo, irrelevantes com relação às tomadas de decisões quanto as políticas públicas.

Em síntese, é essa realidade que justifica o desenvolvimento deste texto, pois a maioria dos catadores de materiais recicláveis dos vazadouros à céu aberto e das ruas das cidades são pessoas desempregadas e sem expectativas de melhorar de vida; por conseguinte, procuram se afastar do núcleo urbano, indo para áreas distantes e ambientalmente degradadas, que surgem como único meio de sobrevivência, onde separam tais materiais e vendem para os atravessadores. Registre-se que esses grupos são formados por crianças, adolescentes, adultos e idosos, estando todos eles expostos a inúmeras situações de risco.

Metodologia

No processo de estruturação do saber científico, a utilização de um método efetivamente capaz de orientar o percurso da pesquisa, certamente orientará o pesquisador em sua

elaboração. Contudo, é sempre pertinente reiterar que nenhum método, isoladamente, é suficientemente capaz de abranger todos os procedimentos envolvidos na construção do conhecimento científico. Assim, neste estudo foram utilizados vários recursos metodológicos, iniciando-se com uma proposta metodológica dedutiva, por intermédio de levantamentos de dados bibliográficos, documentais e legislativos voltados para a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com enfoque na sua relação direta com a questão ambiental, bem como foram abordadas as perspectivas da cidadania e da inclusão social, contextualizando tudo isso com as áreas jurídicas, institucionais e sociais. Ademais, utilizou-se igualmente de outras técnicas de coleta de dados, tais como pesquisas de campo em Vazadouros à Céu Aberto, Associações e Cooperativas de Reciclagem, onde foram realizadas algumas visitas, buscando conhecer “*in loco*” o cotidiano das pessoas que vivenciam tal realidade.

Outrossim, registre-se também que essa discussão tem a meta de conectar os campos jurídico, social, ambiental e sanitário, utilizando-se, para tanto, de uma metodologia analítica-descritiva, associando então as temáticas inerentes à gestão integrada dos resíduos sólidos, sempre procurando enfatizar questões relativas a observância dos direitos humanos fundamentais de cidadania no contexto da inclusão social e da preservação do meio ambiente, em prol das gerações presentes e futuras.

Resultados e Discussão

Com as várias reflexões e interpretações sobre os levantamentos de dados realizados, e após contextualizá-los com os objetivos propostos neste estudo, observa-se que no Brasil a evolução da legislação urbanística vem enfrentando inúmeros desafios criados pelas novas situações sociais, políticas, econômicas e ambientais decorrentes do crescimento urbano intensivo. Além do mais, concomitantemente, os fenômenos da urbanização e da industrialização vêm provocando uma grande concentração econômica, ocasionando assim processos de exclusão e segregação sócio-espacial de grande parte da população.

Em meados da última década do século passado, gradativamente foi sendo estruturada a legislação urbanística brasileira, a partir de Estudos Especializados e Seminários, da Lei do Parcelamento do Solo Urbano, entre outros fatos importantes, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê a matéria da Política Urbana, estabelecendo assim um novo paradigma de orientação social para o Direito Urbano.

Em suma, tendo como marco inicial a vigente Carta Magna, seguindo-se pelo Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257, de 10.06.2001), como também pelas respectivas legislações municipais (Lei Orgânica do Município e Plano Diretor) e demais leis correlatas, o Município tem, entre outras atribuições, a função de legislar sobre a estruturação e ordenação do espaço urbano, por meio de zoneamento, loteamento, controle de construções, paisagismo, uso e ocupação do solo, código de posturas etc. De modo que tais instrumentos devem conter diretrizes variadas, desde as relacionadas às condições de acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais fundamentais (emprego, habitação, serviços de água e saneamento básico, entre outros), perpassando pela proteção ao meio ambiente e patrimônio natural, incluindo igualmente aqueles direitos relacionados com o respeito aos aspectos econômicos e sanitários. De fato, as cidades em muito têm favorecido ao progresso do conhecimento, da cultura e dos costumes, pois é o espaço onde ocorrem as transformações econômicas e sociais da sociedade contemporânea. Mas, apesar dos avanços tecnológicos e científicos existentes nos centros urbanos, o início deste século tem revelado a continuidade de problemas urbanos crônicos, tais como degradação do meio ambiente; falta de oportunidade de emprego e obtenção de renda; aumento da violência urbana; crescimento da pobreza; inadequação do suprimento da água e de saneamento básico etc.

De acordo com essas breves considerações, é possível perceber que a política de desenvolvimento urbano deve ser operacionalizada com a finalidade de possibilitar, acima de tudo, o desenvolvimento de um meio ambiente sustentável, objetivando o atendimento das necessidades fundamentais das gerações presentes e futuras. Além disso, a proposta seria também a compreensão do desenvolvimento urbano como uma política social que tenha como meta a materialização dos direitos humanos fundamentais, garantindo assim uma vida digna. Porém, para desenvolver tais proposições, são necessárias medidas formuladas e implementadas, sobretudo, com a participação popular e voltada para um meio ambiente saudável, combatendo as causas da pobreza, propondo novos padrões de produção e consumo sustentáveis, entre outros aspectos. Nessa perspectiva, observa-se que a política em análise deve ter prioritariamente o escopo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo assim o bem-estar de seus habitantes; sendo que tais funções sociais estarão sendo efetivamente concretizadas quando houver redução das desigualdades sociais, promoção da justiça social, melhoria da qualidade de vida urbana e a devida preservação do meio ambiente.

No cenário brasileiro, o processo de produção da legislação urbana vem sendo construído a partir de interesses compatíveis com o fenômeno de acumulação de capital sem controle nas

idades, havendo o pleno conhecimento das consequências no cotidiano da vida de um significativo número de pessoas, que no decorrer do tempo vem sendo tradicionalmente excluídas de tal processo. Assim, ao invés de ser uma questão técnica, com uma resposta adequada encontrada dentro dos limites do ordenamento jurídico, a elaboração da legislação urbana vem sendo também constituída como um processo político, cuja dimensão também se encontra na produção da “cidadania”(FERNANDES,1998,p.222). Mas, até que essa realidade seja equalizada, por meio da efetiva aplicabilidade material dos atuais instrumentos jurídicos que foram discutidos, legislados e promulgados para contornar essa situação, muitas pessoas ainda vivem em uma ordem jurídico-urbana excludente e segregadora.

Com efeito, a meta final será sempre a busca por uma melhor qualidade de vida, sendo então importante uma ampla participação popular no processo de tomada de decisões, visto que é uma poderosa forma de enfrentar os problemas urbanos, sempre se manifestando no intuito de possibilitar a promoção de mudanças imprescindíveis na atual situação de injustiça social que vivem milhões de inquilinos, favelados, moradores de lixões e periferias etc. Enfim, não é mais aceitável que esses grupos continuem a serem excluídos dos processos político e jurídico que constituem a ordem urbana.

Nessas últimas décadas de inserção de políticas neoliberais, o mecanismo para sustentar soluções imediatas, independentemente de sua adequação às realidades sociais e econômicas, foi a receptividade de um discurso único, estando esse modelo de primazia do capital recebendo apoio da mídia para validar tautologicamente as soluções, ou seja, por meio da reafirmação delas mesmas como forma de sua comprovação. De maneira que, para esta lógica, pouco importa o problema, pois a melhor solução será a que mais interessar ao capitalismo. Porém, diversamente, compreendemos como alternativa adequada uma outra via, partindo do diagnóstico das realidades para depois se chegar às soluções, avaliando cada caso específico em conformidade com as respectivas situações locais concretas. Assim, é por meio do conhecimento do problema e de suas implicações em profundidade que torna-se possível encontrar legítimas alternativas para um mundo sustentável.

Então, é nesse contexto que apresentamos um grave problema resultante dos modelos de desenvolvimento ainda adotados em grande parte dos municípios brasileiros, que é especificamente a situação do destino final dos resíduos sólidos em vazadouros a céu aberto, como já enfatizado, tendo em vista que a falta de uma adequada gestão de resíduos sólidos concorre principalmente para a crise ambiental, comprometendo os sistemas naturais, econômicos, sanitários e sociais.

Porém, é pertinente registrar que neste início de século o cenário do destino dado ao lixo vem mudando para melhor, tendo essa trajetória ascendente culminado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, criada pela Lei n. 12.305/10, sendo esta legislação considerada um marco, pois propõe melhorar a gestão do lixo a partir da divisão de responsabilidades compartilhadas entre a sociedade, poder público e iniciativa privada. Realmente, entre outras determinações, essa lei obriga a substituição de lixões por aterros sanitários dentro dos padrões ambientais recomendados, bem como representa uma alteração de postura nos padrões de produção e consumo, utilizando o Princípio dos 3 “Rs” (redução, reutilização e reaproveitamento dos resíduos), estabelecendo a gestão integrada de resíduos sólidos e prevendo igualmente a inclusão das organizações formais de catadores de lixo. Em resumo, são essas, entre outras, as inovações que essa legislação apresenta, objetivando amenizar o atual panorama de degradação sócio-ambiental ainda existente na maioria das cidades brasileiras.

Nesse prisma, Bauman(2005,p.38-39 e 107), ao observar os impactos decorrentes da modernização da sociedade, faz uma relevante análise sobre o lugar do lixo na sociedade contemporânea, destacando como a sociedade consumista¹ produz o lixo pelo imperativo do descartável, que é o motor básico do Princípio do Consumo(BAUMAN,2005,p.22). Em seguida, esse autor enfatiza que esta mesma sociedade vai produzir um outro tipo de refugo, isto é, aqueles que estão fora do mercado e do consumo, pois são, eles mesmos, lixo, podendo serem chamados de “sujeitos-lixo”. De maneira que, em plena modernidade contemporânea, é possível constatar o paradoxo do “sujeito-desejo” – “sujeito-dejeto”, sendo que a manutenção da desigualdade social e da hierarquização será levada a efeito por intermédio de “políticas segregacionistas mais estritas e medidas de segurança extraordinárias para que a ‘saúde da sociedade’ e o ‘funcionamento normal’ do sistema social não sejam abalados”.

Na esfera da economia tradicional, o mecanismo gerador de mercadorias era formado pela produção, distribuição e consumo. Por sua vez, a ideia de que o descarte do consumo também viesse a integrar esse processo não estava presente no pensamento econômico do século XIX. De forma que a racionalidade tecnológica industrial minimizou a possibilidade de que, em pleno início do século XXI, o descarte do consumo iria representar grandes proporções de produção de resíduos sólidos, nas quais estariam os riscos socioambientais inerentes aos processos produtivos industriais.

¹. Sobre a sociedade de consumo, remetemos o leitor aos trabalhos de BAUDRILLARD(2005); MELLO, NOVAES(2009); e RETONDAR(2007).

Inquestionavelmente, as dimensões da produção de resíduos sólidos urbanos fazem parte dos efeitos indesejáveis da sociedade de industrialização que ameaçam à época atual, visto que as crescentes variedades e quantidades dos produtos descartados do consumo traduzem-se como elementos da “sociedade de risco”. Com este conceito, Ulrich Beck(2010,p.23-25) constrói a concepção de riscos que circulam sobre a humanidade contemporânea e futura, entendendo-os como advindos da sociedade industrial. Este autor tem por fundamento os postulados marxistas para defender que os riscos sociais e ecológicos presentes em nosso planeta são produzidos na própria sociedade industrial, sendo então desta a obrigação de repensar a si mesma, pois seja ela capitalista ou socialista, sempre busca o aumento ilimitado da produtividade, minimizando ou ignorando os efeitos dela oriundos, o que leva a produção de riscos minimizados e pouco conhecidos.

Beck(2010,p.23-24) defende que para a compreensão adequada do risco, é preciso analisá-lo como um confronto entre as pretensões à razão. Em outros termos, é necessário que haja o distanciamento dos dogmas científicos na verificação dos riscos e no reconhecimento das limitações da verdade cartesiana, para que então seja possível entender à expansão dos riscos ligados ao futuro da civilização. Por último, ele ainda salienta que os riscos que circulam sobre a humanidade se apresentam em proporções bastante desiguais, sob a perspectiva capitalista de repartição social entre os benefícios e os riscos: os primeiros ficam entre as parcelas minoritárias da sociedade; e os segundos, ainda que divididos indistintamente entre as classes sociais, predominam onde prevalece a miséria material da reprodução social diante do avanço das forças produtivas (humanas) e tecnológicas (globalização).

Como é possível perceber, a produção dos resíduos sólidos é intrínseca ao capitalismo industrial de consumo de massas, exteriorizando-se visivelmente por meio do exponencial das atuais dimensões da problemática dos resíduos urbanos, que revela os efeitos da industrialização presentes na época atual, com preocupantes repercussões reveladas na forma de riscos voltados aos seres humanos.

Nesse sentido, torna-se pertinente uma interpretação quanto ao modo com que a civilização moderna construiu as relações de indiferença e desprezo no que diz respeito aos resíduos produzidos pelas próprias sociedades, ao ter, paradigmaticamente, a natureza como fonte inesgotável de recursos passíveis de subordinação às exigências ilimitadas presentes na lógica utilitarista(LATOUR,1994,p.7 *et seq*).Com efeito, verifica-se que o imaginário simbólico estabelecido nas relações entre a sociedade com os seus dejetos e resíduos, sugere a existência de

uma realidade escatológica da civilização com o meio ambiente. Em resumo, é nesse cenário que residem os apelos para uma necessária discussão quanto à forma com que a sociedade moderna construiu as relações com o resíduo sólido que produz, ao conceber a natureza apenas como um estoque de recursos.

Por sua vez, Bauman(2005,p.20 e 35), em sua elaboração teórica sobre exclusão social, alerta para os enormes contingentes de seres humanos que, destituídos de meios de sobrevivência em seus locais de origem, vagam hoje pelo mundo; população essa que jamais será incorporada ao sistema produtivo, nem tampouco manterá qualquer tipo de relação estável. De modo que o grande problema dos Estados é que destino dar a essas pessoas, sendo que isso implica na preocupante e inevitável produção de seres marginalizados em nossa sociedade. Mas, lamentavelmente, tal realidade é consequência inseparável de todo o processo de modernização, ou seja, um efeito colateral da nova ordem global e do progresso econômico.

Realmente, é de grande relevância a preocupação do Bauman(2001,p.39 *et seq*) quanto ao aspecto da reprodução da exclusão social, notadamente quando este autor afirma que a “globalizante modernidade líquida” deixou para trás a sociedade de produtores por uma de consumidores, onde o que predomina é a produção de refugos e de resíduos sólidos, fazendo com que os projetos humanos causassem a desordem e o caos no “admirável mundo líquido”. De fato, o mundo globalizado prega por uma política de exclusão, de retirada de refugio, pois cada país cuida de seu “lixo”, de sua população redundante, retirando-a do convívio com os outros indivíduos úteis. E, para essa lógica globalizada, aquela população é a parte inútil, imprestável, que deve ser retirada de circulação, ou seja, excluída e segregada socialmente.

Em sociedades onde verificam-se desigualdades sociais acentuadas, há uma tendência para a exclusão se sobrepor, especialmente na situação daquelas pessoas que integram grupos cuja situação social é caracterizada pela pobreza e privação no atendimento dos direitos sociais. De forma que, no debate sobre a inclusão social, é necessário que sejam enfatizados os direitos à igualdade como sendo um efetivo acesso às necessidades básicas para que todas as pessoas tenham uma vida digna e possam se manifestar e se fazer respeitar. Todavia, paradoxalmente, no Brasil, a garantia dos direitos à igualdade na vida social, mesmo que em muitos aspectos sejam contemplados formalmente na Constituição Federal de 1988, pode ser considerada uma luta social e histórica que envolve descontinuidades com valores tradicionalmente construídos.

Para a compreensão de determinados grupos sociais, é de grande ajuda recorrer à Bobbio(1996,p.28 *et seq.*), quando ele leciona que em uma sociedade coexistem três poderes

interagindo de diferentes maneiras: o poder do uso da força e da coerção, consistindo no poder político; o poder da riqueza, sendo exteriorizado pelo poder econômico; e o poder ideológico, cujos detentores tradicionais são a Igreja, as instituições escolares e a mídia. Contudo, a esses poderes, poderíamos acrescentar um outro, representado pelo poder social, como sendo aquele próprio da sociedade civil organizada, por meio de movimentos, organizações sociais e grupos de interesse.

Assim, surgem novos contornos de cidadania, que podem ser percebidos tanto por intermédio das novas formas de participação social – Conselhos Gestores, ONGs, Fóruns, Câmaras Setoriais, Orçamento Participativo nas Prefeituras Municipais, Ouvidorias Públicas etc. -, como pelas reivindicações de movimentos sociais ligados a questões ambientais, étnicas, etárias, identitárias, entre outras, destacando-se, pela pertinência temática relacionada com este trabalho, os grupos sociais que reivindicam demandas pela conquista de legitimidade de seus direitos mais básicos, como é o caso dos “catadores dos lixões e das ruas das cidades”, que estão presentes nos ambientes local, regional e global.

Outrossim, ressalte-se que, no contexto atual, os catadores de resíduos recicláveis são passíveis de exploração pelos “donos dos depósitos de compras de recicláveis”, com práticas de relações comerciais abusivas na compra da produção dessas pessoas. Mas, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, esses trabalhadores dos lixões e das ruas da cidade são responsáveis pela oferta de praticamente 90% da matéria prima que abastece as indústrias brasileiras que trabalham com reciclagem de alumínio, fazendo de nosso país um dos maiores recicladores do mundo. Portanto, além de terem um importante papel na economia, os catadores, de forma sustentável, diminuem a quantidade de lixo a ser tratado pelos municípios, por meio da coleta e separação para posterior venda, sendo essas pessoas legítimas merecedoras do direito ao trabalho digno. Com efeito, com a formação para a cidadania, essas pessoas deixarão de ser consideradas como alvos passivos da Assistência Pública, passando a serem reconhecidas como agentes econômicos e ambientais, com os respectivos direitos sendo viabilizados, valorizando a educação, a saúde, os filhos, entre outros aspectos fundamentais.

Conclusão

Ao término deste trabalho, observou-se que as transformações geradas pelo capitalismo na modernidade contemporânea vêm excluindo um número significativo de pessoas do mundo social, havendo então um panorama preocupante, onde determinados grupos sociais, que têm seus direitos restringidos ou destituídos, são afastados do progresso presente na atual sociedade.

Ao realizarmos os estudos sobre os aspectos legais relativos à problemática dos resíduos sólidos, evidenciamos que o desenvolvimento da legislação urbana brasileira enfrentou situações complexas criadas pelos desafios presentes nas situações sociais, políticas, econômicas e ambientais, destacando-se a Lei nº 12.305/10, que disciplina especificamente a matéria das Políticas Nacionais do Resíduos Sólidos. Desse modo, as cidades passaram a legislar sobre a estruturação e ordenação do espaço urbano, sendo necessário a existência de diretrizes diversificadas, especialmente aquelas relacionadas às condições de acesso dos cidadãos aos seus direitos fundamentais básicos e a preservação ambiental.

De acordo com os levantamentos de dados realizados neste estudo, percebemos que a atual situação social existente nos vazadouros à céu aberto, ainda presentes no Brasil, é revelada por intermédio de um número significativo de pessoas que encontram-se em condições de extrema pobreza, sem um adequado acesso aos meios de sobrevivência, com sérias restrições no usufruto dos benefícios do desenvolvimento econômico e nas oportunidades de emprego e consumo. Com efeito, esses grupos são desprotegidos por falta de amparo público na garantia dos direitos básicos de cidadania, haja vista que são destituídos dos padrões mínimos de vida e dos meios dignos de sobrevivência, pois, por exemplo, para satisfazer suas necessidades mais elementares, passam horas trabalhando, tempo este que é subtraído da educação, dos cuidados com a saúde, ao lazer etc. Porém, é importante destacar que existe um conjunto de garantias irrecusáveis, no que tange à manutenção de condições mínimas de vida, que são conquistas inalienáveis do processo civilizatório; de maneira que a promoção dos direitos sociais básicos é o objeto da política social do Estado, que deve assumi-la como obrigação permanente.

Por fim, diante das discussões sobre a temática ambiental no contexto dos catadores de materiais recicláveis das ruas e dos vazadouros à céu aberto das cidades, observou-se que o lixo deve ser pensado não apenas como veículo causador de doenças, poluição ambiental e proliferação de vetores, mas, especialmente, como metáfora para grupos humanos não incluídos nas funções sociais da cidade, devido ao fato de que essas pessoas correm o risco de serem condenadas à invisibilidade e à exclusão, alijadas de qualquer processo político de acesso à cidadania. Portanto, dar visibilidade a luta desse grupo social, nos planos jurídico, ambiental, social, econômico, entre outros, se torna tarefa tão relevante e necessária quanto garantir um mundo melhor para as gerações presentes e futuras.

Referências Bibliográficas

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FERNANDES, E. **Direito urbanístico**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos humanos**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

MELLO, João M. C.; NOVAES, Fernando. **Capitalismo tardio e sociabilidade moderna**. 2.ed. São Paulo: UNESP, 2009.

RETONDAR, Anderson Moebus. **Sociedade de consumo, modernidade e globalização**. São Paulo: Annablume, 2007.

